Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-355/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17326/2011
PROTOCOLO	**:**	1045513
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITURA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2011 e de seu respectivo Termo Aditivo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS e o Sr. Edson Lopes Dantas, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a ausência de comprovante de afixação do instrumento convocatório em local apropriado, bem como de justificativas a respeito do valor contratado, em afronta ao artigo 3º, inciso I, "a", item 7, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 e ao artigo 22, §3º, da Lei 8666/93;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, prefeito municipal, inscrito sob o CPF nº 822.458.351-15, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra